

REGULAMENTO DO
VIP FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 56.972.917/0001-02

CAPÍTULO I
DO FUNDO

Da denominação e principais características do Fundo

Artigo 1º. O VIP FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado (“Código Civil”), disciplinado pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução nº 2.907”), pela Resolução CVM nº 175 (“Resolução CVM 175”), conforme alteradas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, doravante denominado “Fundo”, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

Artigo 2º. O Fundo tem como principais características:

I. é constituído na forma de condomínio fechado;

II. tem o prazo de duração indeterminado;

III. não possui taxa de ingresso e nem taxa de saída;

IV. possui uma subclasse de Cotas Seniores e duas subclasses de Cotas Subordinadas, quais sejam, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;

V. poderá emitir séries de Cotas Seniores com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações;

VI. poderá emitir mais de uma subclasse de Cotas Subordinada Mezanino com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos, sendo todas com a mesma prioridade, ou seja, não há subordinação entre as diferentes subclasses de cotas subordinadas; e

VII. o valor mínimo para aquisição inicial de cotas é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Pessoal”, conforme artigo 34 do Anexo Complementar V (Regras e Procedimentos para FIDC) das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Segundo. As Cotas Sêniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

Parágrafo Terceiro. A classificação de risco das Cotas, se e sempre que emitida, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora e à Gestora a respeito da nova classificação de risco, se aplicável, além de divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM, à Gestora e à Administradora qualquer alteração da classificação.

Parágrafo Quarto. Caso a classificação de risco das Cotas sofra alteração, a Administradora deverá publicar em seu website o fato relevante apontando o rebaixamento.

Parágrafo Quinto. Caso este Regulamento seja modificado, visando permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário cuja série ou emissão tenha se dado originalmente na forma prevista no parágrafo acima, deverão ser observadas as hipóteses de dispensa, ou não, de registro prévio da Oferta na CVM, nos termos da Resolução CVM 160, conforme aplicável.

Artigo 3º. Os Anexos e apêndices a este Regulamento constituem partes integrantes e inseparáveis do mesmo.

Do objetivo do fundo e público-alvo

Artigo 4º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo descritas no presente Regulamento, de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso, estabelecidos neste Regulamento, decorrentes da aquisição de CCBs emitidas por pessoas físicas ("Devedores") em favor da Endossante, observado que o pagamento dessas CCBs será realizado prioritariamente pelos Devedores com recursos preferencialmente decorrentes da totalidade ou de parte, conforme aplicável, dos recursos decorrentes dos saques anuais do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS ("FGTS") decorrentes da situação de movimentação de que trata o inciso XX do art. 20 da mencionada Lei nº 8.036, de 1990 (saque-aniversário) ("Saque-Aniversário" e "Lei nº 8.036" respectivamente), de titularidade dos respectivos Devedores, na forma prevista: **(i)** no § 3º do art. 20-D da Lei nº 8.036; **(ii)** no § 4º do art. 20-D da Lei nº 8.036, incluído pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019; **(iii)** na Resolução nº 958 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de 24 de abril de 2020 ("Resolução nº 958"); e **(iv)** nas demais legislações vigentes e deste Regulamento, que serão cedidos ou alienados fiduciariamente pelos Devedores, em benefício da Endossante, nos termos da legislação aplicável ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

Artigo 5º. O Fundo estabelecerá uma Meta de Rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que forem emitidas, conforme suplemento específico, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Seniores de cada Série buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva Série. Atingido a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das Séries, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão. Os resultados do Fundo que excederem à Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão serão atribuídos às Cotas Subordinadas Júniores, as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem Meta de Rentabilidade.

Artigo 6. O público-alvo do Fundo são “Investidores Profissionais”, definidos como tal no artigo 11 pela Resolução CVM nº 30/21, editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Profissionais para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

Parágrafo único. As Cotas Sênior e Subordinadas Mezanino serão objeto de investimento exclusivo pelos clientes da Portofino Gestão de Recursos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.590.181/0001-56.

Artigo 7. Na hipótese de oferta pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, serão disponibilizados os documentos exigidos pela CVM, na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora, Gestora e das instituições que coloquem Cotas do Fundo, conforme rito da Oferta, bem como seu público-alvo.

Parágrafo único. O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO

Da Instituição Administradora e Gestora

Artigo 8. As atividades de administração serão exercidas pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 5 de dezembro de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90.

Parágrafo único. A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”) com *Global Intermediary Identification Number* W4BAVK.00000.SP.076.

Artigo 9. As atividades de gestão discricionária serão exercidas pela **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02.12.2004, com sede na cidade de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP: 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02,

Dos Poderes e obrigações da Administradora

Artigo 10. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

Artigo 11. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos cotistas;
 - b) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - c) o livro de presença de cotistas;
 - d) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

- e) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - f) os relatórios do Auditor Independente.
- II.** Receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III.** Entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo da publicação em website utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- IV.** Comunicar, anualmente, o website utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- V.** Fornecer aos cotistas anualmente documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VI.** Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- VII.** Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a subclasse de cotas, de outro;
- VIII.** Obter autorização específica do devedor, por meio do Cedente, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- IX.** Contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:
- a) junto a registradora para efetivação do Gestor do registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada;
 - b) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
 - c) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio eletrônico, podendo subcontratar terceiros às expensas do Fundo para prestação do serviço; e
 - d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

Das Vedações à Administradora

Artigo 12. É vedado à Administradora:

- I. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo,

inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

- II. Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- III. Efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste; e
- IV. Ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo único. As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 13. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. Adquirir Cotas do próprio Fundo;
- II. Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175;
- III. Vender Cotas do Fundo à prestação;
- IV. Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- V. Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- VI. Obter ou conceder empréstimos; e
- VII. Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 14. A Administradora, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias divulgado em seu Website utilizado para a divulgação de informações do Fundo e por e-mail endereçado a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral de Cotistas não indicar um substituto, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Artigo 15. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora, autorizada a prestar serviço de

administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM (“Gestora”).

Parágrafo Primeiro. A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA GIIN.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Acordo Operacional e neste Regulamento, a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira do Fundo, desde que permitidas na legislação aplicável e por este Regulamento, exercendo inclusive os direitos aos ativos financeiros.

Parágrafo Terceiro. A Gestora poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ela atribuídas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão e dos demais documentos do Fundo, observado o disposto no Contrato de Gestão, devendo continuar prestando serviços ao Fundo até a sua efetiva substituição, nos termos do art. 108 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão.

Artigo 16. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II. distribuição de cotas;
- III. consultoria de investimentos;
- IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V. formador de mercado de classe fechada;
- VI. cogestão da carteira de ativos;
- VII. consultoria especializada; e

Artigo 17. A Gestora, em caso de contratação de Agência Classificadora de Risco, deve:

- I. Providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo; e
- II. Informar a Agência Classificadora de Risco sobre qualquer alteração nos prestadores de serviços do Fundo, se for atingido percentual inferior à Razão de Subordinação entre as cotas subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo discriminada neste Regulamento e se ocorrer a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao Fundo, se aplicável.

Artigo 18. A Gestora, pode contratar serviços de:

- I. Consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo; e
- II. Agente de cobrança, para cobrar e receber: (i) pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo, ou (ii) recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios, em conta vinculada (“Conta Vinculada”) aberta pela Endossante, em instituição financeira selecionada pelo Fundo, por meio de contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos

especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos do contrato de prestação de serviços de depositário a ser firmado para tal fim.

Artigo 19. Em acréscimo às demais obrigações previstas no presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas por **(i)** estruturar o fundo e **(ii)** executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observado o previsto na Resolução CVM 175, especialmente em seu art. 33.

Obrigações da Gestora

A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obrigará-se-á:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

- (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento da Relação Mínima; e
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (p) se aplicável, adquirir, em até 2(dois) Dias Úteis de cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios Cedidos, contratos de derivativos, no volume equivalente aos Direitos Creditórios Cedidos, com Contrapartes de derivativos autorizados, única e exclusivamente para fins de proteção (hedge) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada (Taxa de Cessão) aplicada para o Preço de Aquisição e a taxa variável da Remuneração das Cotas;
- (q) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; e
- (r) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao agente de cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado à Administradora:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- d) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Cessão, ressalvadas as seguintes hipóteses: (1) aquelas expressamente estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cessão; (2) aquelas aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia; e (3) aquelas decorrentes da superveniência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM e/ou dos demais órgãos reguladores; e
- e) proceder à abertura, em nome do Fundo, de contas correntes, de pagamento, de investimento ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento ou no Contrato de Cessão, ou necessárias para o funcionamento do Fundo, em estrito cumprimento ao disposto neste Regulamento, e à movimentação de qualquer das referidas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento.

As vedações a que fazem referência os itens (a) a (c) acima abrangem os recursos próprios da Administradora, de seus controladores diretos ou indiretos, de sociedades, direta ou indiretamente, controladas, de sociedades coligadas ou de sociedades sob controle comum da Administradora, bem como os ativos pertencentes às respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desses.

Excetuam-se do disposto no item (a) a (c) acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional que venham a integrar a carteira do Fundo.

Ademais, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (s) receber depósito em conta corrente;
- (t) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento;
- (u) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no Regulamento;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (w) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (x) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (y) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (z) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;

- (aa) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- (bb) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (cc) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (dd) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (ee) praticar qualquer ato de liberalidade.

A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

É vedado à Gestora e à consultoria especializada, caso haja, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

CAPÍTULO IV DA CUSTÓDIA Da Instituição Custodiante

Artigo 20. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I.** Em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
- II.** realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Termo de Transferência e pelos Documentos Comprobatórios;
- III.** fazer a custódia, quando necessário nos termos do Art. 37, do Anexo II da Resolução CVM 175, a cobrança ordinária e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo, podendo contratar terceiros às expensas do Fundo;

IV. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência classificadora de risco contratada pela Gestora e órgãos reguladores; e

Artigo 21. A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante, ou por empresa especializada a ser contratada por este às expensas do Fundo, a qual será denominada Agente de Depósito (“Agente de Depósito”).

Parágrafo Primeiro. A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora. Tais situações deverão estar previstas no contrato a ser celebrado com o Agente de Depósito.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 19 da Resolução CVM 32, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo Terceiro. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito.

Parágrafo Quarto. Para fins do disposto neste artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios (a) as vias digitais originais negociáveis das CCBs, emitidas a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente e seus eventuais aditivos, na qual conste (1) a assinatura do respectivo Devedor; e (2) o endosso em preto ao Fundo, na forma do artigo 29, § 1º da Lei nº 10.931 de 2 de agosto de 2004, ou cessão conforme aplicável; (b) a via original do Termo de Transferência; (c) RG e CPF do Devedor; (d) documento/relatório de comprovação de vida e antifraude.

Parágrafo Quinto. A validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita, sempre que possível, na data de ingresso do Direito Creditório no Fundo ou no prazo máximo de 5 dias após o seu ingresso no Fundo.

Parágrafo Sexto. A verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório, com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pela Gestora à Administradora e Custodiante em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

Parágrafo Oitavo. A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Nono. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO V

Das Taxas de Administração, Gestão, Custódia e Distribuição

Artigo 22. A Taxa de Administração do Fundo corresponde à prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria de ativos, verificação de lastro e escrituração das Cotas do Fundo, equivalente à soma das componentes “I” a “VI” abaixo:

I. pelo serviço de Administração do Fundo, será pago à Administradora a Taxa de Administração Específica equivalente ao percentual de 0,13% a.a. (treze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de forma diária *pro rata temporis*, sendo assegurado à Administradora uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) contados da Data da Primeira Integralização;

II. pelos serviços de custódia e controladoria do Fundo, será devida o equivalente ao percentual de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de forma diária *pro rata temporis*, sendo assegurado à remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) contados da Data da Primeira Integralização;

III. pela prestação dos serviços de gestão da carteira será devido pelo Fundo à Gestora a remuneração equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de forma diária *pro rata temporis*, sendo assegurado à Gestora uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

V. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de guarda e verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida respectivamente da Taxa de Administração e Gestão.

VI. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

VII. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 23. As taxas serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo. A parcela fixa da Taxa de Administração e de Gestão serão devidamente reajustadas anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA.

Parágrafo Terceiro. Os tributos incidentes sobre as remunerações descritas acima (ISS, PIS, COFINS e IR na fonte e outros que porventura venham a incidir) não serão considerados como encargos do Fundo, devendo ser arcados pelos respectivos prestadores de serviços, conforme alíquotas vigentes nas respectivas Datas de Pagamento.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Da Competência

Artigo 26º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- I.** deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;
- II.** deliberar sobre a substituição de prestador de serviço essencial;
- III.** emissão de novas Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvadas as emissões que independem de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no art. 48, § 2º, inc. VII da Resolução CVM 175;
- IV.** deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da subclasse de cotas;
- V.** aprovar qualquer alteração do Regulamento, observadas as exceções previstas no art. 52 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- VI.** deliberar sobre qualquer alteração em características da respectiva série de Cotas Seniores;
- VII.** deliberar sobre qualquer alteração em características da respectiva emissão de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- VIII.** deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.

Da Convocação

Artigo 27º. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Artigo 28º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico e/ou sistema eletrônico e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso haja distribuição de cotas em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada

a assembleia e ainda, enumeração expressa, na ordem do dia, de todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo Terceiro. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Artigo 29º. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas em circulação, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da subclasse ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo Primeiro. O pedido de convocação pela Gestora, pelo custodiante ou por cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

Artigo 30º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas nos artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

A Assembleia Geral de Cotistas virtual será realizada de modo exclusivamente eletrônico, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico;

Parágrafo Primeiro. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Artigo 31º. Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência de prestador de serviço essencial, é facultado ao liquidante, administrador temporário ou interventor, conforme o caso, convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a transferência da administração ou gestão do fundo para outra instituição; ou a liquidação do fundo.

Do Processo e deliberação

Artigo 32º. Ressalvado o disposto no Parágrafo primeiro deste artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As seguintes matérias dependerão da aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) dos titulares das Cotas:

- I. alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior;

- II. aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais documentos da operação;
- III. deliberar sobre qualquer alteração em características da respectiva série de Cotas Seniores;
- IV. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
- V. aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- VI. novas emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme hipóteses previstas no art. 52 da Resolução CVM 175, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

Artigo 33º. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva subclasse de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Dos Conselhos e Comitês

Artigo 34º. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos prestadores de serviços, podem ser constituídos, por iniciativa dos Cotistas ou de prestador de serviço essencial, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

Parágrafo único. Quando constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas por prestador de serviços essencial, a remuneração de membros do comitê pode constituir encargo do fundo, desde que expressamente prevista no Regulamento.

Da alteração do regulamento

Artigo 35º. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes, e, devendo ser providenciada, no prazo de 10 (dez) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 36º. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Da prestação de informações à CVM

Artigo 37º. A Administradora deve informar a data da primeira integralização de cada subclasse de cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 38º. A Administradora deve encaminhar à CVM:

- I. o informe mensal, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G do Anexo II da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- II. o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das subclasses de investimento em cotas, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- III. demonstrativo trimestral, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciado, ao menos, as informações listadas no inciso “V” do Art. 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro. Para fins do item III acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo único. Eventuais retificações nas informações devidas pela Administradora à CVM devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Da Publicidade e remessa de documentos

Artigo 39º. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, Classe, da subclasse ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da subclasse ou aos ativos da carteira deve ser **(i)** comunicado a todos os cotistas da subclasse afetada; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes:

- I. a alteração da classificação de risco das subclasses ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança do Fundo;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação por meio de website da Administradora e mantida disponível para os cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do Fundo.

Artigo 40º. Nos casos de cisão, incorporação, fusão, transferência de administração e transformação de categoria, devem ser encaminhados à CVM e à entidade administradora do mercado organizado onde as cotas sejam admitidas à negociação, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, na data do início da vigência dos eventos deliberados em assembleia:

- I. novos regulamentos;
- II. comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ, se houver, das subclasses encerradas por fusão ou incorporação;
- III. material de divulgação, atualizado, se houver;
- IV. cópia da ata da assembleia de cotistas que aprovou a operação; e
- V. demonstrações contábeis de que trata o art. 120 da Resolução CVM 175.

Parágrafo único. Em caso de transferência de administração, a Administradora do fundo, Classe ou da subclasse transferida deve encaminhar as demonstrações contábeis ao novo administrador.

Artigo 44º. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- I. mencionar a data do início do funcionamento da classe e/ou subclasse divulgada;
- II. contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e a rentabilidade acumulada nos últimos 12 (doze) meses, não sendo obrigatória, neste caso, a discriminação mês a mês, ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior;
- III. ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;
- IV. divulgar as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição; e

V. destacar o público-alvo da subclasse ou Subclasse de cotas que estiver sendo divulgada, assim como as restrições quanto à captação, se houver, ressaltando eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso por parte do público em geral.

Parágrafo único. Caso o material de divulgação inclua informação sobre a rentabilidade da subclasse de cotas, em acréscimo às informações listadas acima, deve ser informada a taxa de performance, se houver, conforme expressa no regulamento vigente nos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente.

Artigo 45º. No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados simultaneamente as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios de comparação adotados e eventuais outros elementos que o prestador de serviços essenciais considere relevantes para possibilitar uma adequada avaliação dos dados comparativos divulgados.

Artigo 46º. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade da subclasse de cotas, deve ser informada a taxa de performance, se houver, conforme expressa no regulamento vigente nos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente.

Das Demonstrações Contábeis

Artigo 47º. O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 48º. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em setembro de cada ano.

Artigo 49º. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM.

Artigo 50º. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo e forma previstos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Das Características gerais e segmentos de atuação do Fundo

Artigo 51º. É objetivo do Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, de acordo com a política de investimento, Critérios de Elegibilidade, diversificação e composição da Carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Termo de Transferência e na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os Critérios de Elegibilidade serão verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Os valores obtidos com o pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Os Direitos Creditórios devem ser representados por CCBs, que contarão necessariamente com a garantia de cessão fiduciária e/ou de alienação fiduciária dos recebíveis disponíveis na conta vinculada do Devedor no Fundo de Garantia por Termo de Serviço, que devem contar com a cessão fiduciária ou a alienação fiduciária, pelos Devedores à Endossante, dos recursos decorrentes do Saque-Aniversário ("Cessão Fiduciária" ou "Alienação Fiduciária"), que, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, serão creditados na Conta Vinculada e transferidos: (i) no mesmo dia, caso os recursos sejam creditados antes das 16h00; ou (ii) no Dia Útil subsequente, caso os recursos sejam creditados após às 16h00, para a Conta de Conciliação, a título de pagamento, ao Fundo, das parcelas das CCBs, por conta e ordem dos Devedores.

Parágrafo Quinto. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

Parágrafo Sexto. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

Parágrafo Sétimo. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- i. títulos públicos federais;
- ii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- iii. operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens Parágrafo Sétimo.i e ii acima; e
- iv. cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens Parágrafo Sétimo.i a iii acima.

Parágrafo Oitavo. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, as operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Nono. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

Parágrafo Décimo. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no Regulamento seja observado. A consolidação de que trata este o Regulamento será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Parágrafo Décimo primeiro. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo Décimo segundo. A Classe poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo Décimo terceiro. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo Décimo quarto. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Parágrafo Décimo quinto. Considerando a Alocação Mínima de 67% em Direitos Creditórios, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

Parágrafo Décimo sexto. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Parágrafo Décimo sétimo. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Décimo oitavo. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

Parágrafo Décimo nono. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Parágrafo Vigésimo. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

Parágrafo Vigésimo primeiro. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.daycoval.com.br.

Da natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

Artigo 52º. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCB originadas por meio da Plataforma UY3 por meio de concessão de crédito pela Endossante aos Devedores, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 55.

Artigo 53º. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito adotada pela Endossante encontram-se descritos no Anexo IV a este Regulamento ("Política de Crédito").

Artigo 54º. Os Direitos Creditórios estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios, que evidenciem e comprovem a sua existência, validade e exequibilidade. Os Documentos Comprobatórios compreendem, conforme aplicável: (a) as vias digitais originais negociáveis das CCBs, emitidas a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente e seus eventuais aditivos, na qual conste (1) a assinatura do respectivo Devedor; 2) o endosso em preto ao Fundo, na forma do artigo 29, § 1º da Lei nº 10.931 de 2 de agosto de 2004, ou cessão conforme aplicável; e (b) a via original do Termo de Transferência; e 3) documentos/relatórios de prova de vida e antifraude.

Parágrafo Primeiro. Os Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos serão disponibilizados pela Endossante ao Custodiante, ou para terceiro por ele indicado, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da Data de Aquisição e Pagamento, e a verificação do lastro será realizada conforme estabelecido no Anexo III deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante Endosso Eletrônico a ser formalizado pela Endossante em favor do Fundo.

Artigo 55º. A Endossante é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

Parágrafo Único. Caso a Endossante não origine a/ou ceda, por qualquer motivo, Direitos Creditórios ao Fundo por um prazo superior a 6 (seis) meses, ou ofereça ao Fundo Direitos Creditórios que não correspondam aos Critérios de Exigibilidade, à Política de Crédito e/ou às Condições de Endosso previstos no presente Regulamento, a Gestora poderá, independentemente da alteração do presente Regulamento e de aprovação dos Cotistas em sede de Assembleia Geral de Cotistas, substituir a Endossante por outra de porte e características semelhantes, desde que tal fato seja comunicado aos Cotistas em até 10 dias contados da referida substituição e sejam observados os Critérios de Exigibilidade, a Política de Crédito e as Condições de Endosso previstos neste Regulamento.

Artigo 56º. Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 57º. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 58º. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que (i) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e (ii) com a anuência da Gestora.

Dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

Artigo 59º. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na data em que o Termo de Transferência for formalizado ("Data de Aquisição e Pagamento"), cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos, que deverão ser verificadas pela Gestora:

- I. os Direitos Creditórios devem ser representados por CCBs;
- II. o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição e Pagamento;
- III. os Devedores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não poderão estar inadimplentes perante o Fundo com relação a quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- IV. as CCBs não poderão ter prazo de vencimento superior a 3.700 (três mil e setecentos) dias corridos; e
- V. as CCBs deverão ter valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Das Condições de Endosso dos Direitos Creditórios

Artigo 60º. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 59º acima, os Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Endosso, que deverão ser verificadas pela Gestora, conforme o caso, previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento ("Condições de Endosso"):

- I. os Direitos Creditórios deverão ser ofertados ao Fundo pelo Preço de Aquisição, conforme definido no Termo de Transferência;
- II. os Direitos Creditórios não poderão ter os pagamentos do saque-aniversário do FGTS previstos para o mesmo mês de vencimento da data de aquisição do título; E
- III. As CCBs deverão ter uma taxa de remuneração máxima conforme os limites legais estabelecidos para operações de antecipação de saque-aniversário do FGTS, e será ajustada sempre que houver qualquer alteração normativa nesse sentido.

Parágrafo Primeiro. A Endossante deverá enviar para a Administradora e para a Gestora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Endosso previstas no Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Gestora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Endossante a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, inclusive referente às averbações dos Direitos Creditórios por meio do portal disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sendo que a Endossante deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Artigo 61º. Na hipótese de qualquer Direito Creditório em carteira deixar de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Endosso e/ou quaisquer garantias previstas no Termo de Transferência, após sua aquisição pelo Fundo, não haverá coobrigação, tampouco direito de indenização ou regresso em face da Endossante, Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Agente de Cobrança Extraordinária, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, nos termos do Termo de Transferência.

Parágrafo Primeiro. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança, se necessário, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Endosso ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Da Composição e diversificação da carteira

Artigo 62º. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, conforme definição do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 63º. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros"):

- I. títulos públicos federais;
- II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "I" e "II"; e
- IV. cotas de subclasses que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "I" a "III";

Parágrafo único. Observado o disposto neste Regulamento, a Gestora poderá celebrar com uma contraparte de derivativos autorizada um contrato global de derivativos, ou outro instrumento equivalente, e mantê-lo ativo durante o prazo de duração do Fundo. Tais operações terão a finalidade de proteção, tendo em vista a natureza do descasamento da carteira de Direitos Creditórios e a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores. O mecanismo não deve ser considerado, portanto, um investimento, e sim uma proteção das obrigações detidas a prazo, notadamente a remuneração e principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e poderá ser realizado até o limite financeiro da soma dessas cotas a valores futuros

estimados. Cada operação deverá ser registrada pela confirmação de operação na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios, com termos negociados entre a Gestora e a contraparte de derivativos autorizada, a depender das condições de mercado. Eventuais valores devidos serão verificados nas suas respectivas datas de vencimento, de acordo com os termos da respectiva operação, podendo ou não existir garantias vinculadas.

Artigo 64º. Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante ou conforme o caso, pelo Agente Depositário, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Artigo 65º. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou subclasse de cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 66º. A Gestora não poderá contratar operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte, bem como as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou Fundo de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Das Garantias

Artigo 67º. Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas cotas.

Artigo 68º. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Dos Fatores de Risco

Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente a cláusula responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Riscos de Mercado

Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, a Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variações de liquidez e alterações em políticas de crédito, econômicas e fiscais, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos e a Cedente estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Devedores, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Crédito

Inexistência de Garantia das Aplicações no Fundo. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Ausência de Coobrigação da Cedente. A Cedente e os integrantes do seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Risco de Crédito do FGTS. Os Direitos Creditórios Cedidos são garantidos pela cessão fiduciária, pelos Devedores, dos direitos que os Devedores possuem aos saques-aniversário do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90. Os saques-aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do fundo pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

Risco de Crédito dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Direitos Creditórios são garantidos pela cessão fiduciária dos direitos que os Devedores possuem aos saques-aniversário do FGTS. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que o Fundo não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS. Quando da cessão fiduciária dos saques-aniversário em garantia dos Direitos Creditórios Cedidos, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Apesar do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: **(a)** caso o Devedor ou algum de seus dependentes **(1)** seja acometido por neoplasia maligna; **(2)** seja portador do vírus HIV; **(3)** esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou **(4)** possua doença rara; bem como **(b)** caso o Devedor **(1)** tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; **(2)** se aposente pela previdência social; ou **(3)** faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

Pré-Pagamento e Portabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para o Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, implicando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelo Agente de Cobrança, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça as suas obrigações.

Riscos de Liquidez

Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios.

Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perdas ao patrimônio do Fundo.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios desta natureza apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente, do Custodiante ou do Agente de Cobrança em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Liquidação Antecipada. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Nesse caso, **(a)** os Cotistas poderão ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(b)** o resgate das Cotas pode ficar condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Operacionais

Verificação das Condições de Cessão. A verificação das Condições de Cessão será realizada pela Cedente previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento. Mesmo com a realização dessa verificação, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos que não atendam à totalidade das Condições de Cessão, inclusive em razão de falhas na verificação. Ademais, caso, por qualquer motivo, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixem de atender a alguma Condição de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Cessão, o que, por sua vez, pode ocasionar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará o lastro, por amostragem, dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório Cedido, a respectiva CCB será endossada à Cedente ou ao Agente de Cobrança, na qualidade de correspondente bancário da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, cabendo à Cedente ou ao Agente de Cobrança restituir ao Fundo o Preço de Aquisição referente ao respectivo Direito Creditório. Caso a Cedente ou o Agente de Cobrança descumpra sua obrigação de restituição do

Preço de Aquisição, conforme descrita acima, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades. Ainda, como a verificação de lastro é realizada por amostragem, é possível que Direitos Creditórios Cedidos que tenham problemas de formalização permaneçam na carteira do Fundo, o que pode dificultar a sua cobrança.

Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de haver falhas na verificação ou, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. A devida verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Falhas Operacionais. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, nos contratos celebrados com os prestadores de serviços e nos demais documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas.

Falhas Operacionais do FGTS e da CEF. A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos saques-aniversário, dependem exclusivamente da CEF. Caso os processos ou procedimentos adotados pela CEF no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da CEF sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Concentração de Pagamentos. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, mensalmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme hipóteses apresentadas no presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo Agente de Cobrança ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja aplicações disponíveis no mercado com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade das Cotas, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Inexistência ou Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não dispor de Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista neste Regulamento. Nesse caso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima pode levar à liquidação do Fundo.

Risco Referente à Emissão e Assinatura das CCB em Meio Eletrônico. As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozarão da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são assinados com certificação emitida pela ICP-Brasil, dada a utilização de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes como válido, na forma do – 55 – disposto no § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, sendo que eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo ou não receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo patrimonial ao Fundo e a seus Cotistas. O Administrador e o Custodiante não terão responsabilidade pela má formalização ou eventual questionamento sobre a certeza, exigibilidade ou sobre a assinatura feita pelo Devedor e durante o processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Riscos de Fungibilidade

Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares a Instituição Autorizada. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta Reserva para posterior conciliação, pelo Agente de Recebimento, e transferência, no mesmo dia do recebimento, à Conta do Fundo, onde também serão recebidos os

recursos provenientes dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares à CEF. O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é a CEF, na qualidade de agente operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade da CEF, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da CEF, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

Concentração de Pagamentos na Cedente/Agente de Recebimento. Apesar do endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, os saques realizados pelo FGTS para pagamento das parcelas das CCB serão direcionados à Conta Reserva. A Cedente, a qual foi contratada como Agente de Recebimento, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos e a posterior transferência à Conta do Fundo. Caso, no curso normal de suas atividades, a Cedente realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta Reserva se confundam. Não há garantia de que a Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo ou realizará a conciliação dos valores devidos ao Fundo livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

Riscos de Governança

Emissão de Novas Cotas. Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que previamente aprovadas em Assembleia Geral. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Juniores, a qualquer tempo, a critério da Administradora. Assim, na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, ressalvado o disposto no regulamento, o que poderia gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Outros Riscos

Modelo de Atuação da Cedente. A Cedente atua como um *bank-as-a-service*. Tal modelo de negócios pode não envolver, quanto à originação e concessão de crédito, procedimentos de análise e diligência usualmente adotados por instituições financeiras, de modo que não se pode afastar a possibilidade de ser objeto de questionamentos.

Precificação dos Ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor e conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível em seu site: www.daycoval.com.br. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Invalidade ou Ineficácia do Endosso das CCB. O endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pode ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizado em **(a)** fraude contra credores, se, no momento do endosso, a Cedente estiver insolvente ou se, com ele, passar ao estado de insolvência; **(b)** fraude à execução, caso **(1)** quando do endosso, a Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(2)** esteja pendente, sobre os Direitos Creditórios, demanda judicial fundada em direito real; **(c)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando do endosso das CCB ao Fundo, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública ou por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(d)** desconformidade com os requisitos legais de forma e conteúdo.

O endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo também pode ser afetado pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de Concentração. O risco das aplicações no Fundo tem íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário. O FGTS e a cessão fiduciária dos direitos aos saques-aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos saques-aniversário ou da cessão fiduciária dos direitos aos referidos saques, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos saques-aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a cessão fiduciária dos direitos relativos a esses saques deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo. Ademais, é possível que determinadas mudanças normativas sejam também consideradas hipóteses de vencimento antecipado das CCB. Desse modo, alterações normativas podem afetar não somente Direitos Creditórios que venham a ser originados após a edição da norma alteradora, mas também, a depender do caso, CCB já integrantes da carteira do Fundo. Esses eventos podem prejudicar a continuidade do Fundo e o rendimento total esperado pelos Cotistas.

Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário. As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14. O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

Projeto de Lei nº 2.995/20. Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além da CEF. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, a CEF perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos saques-aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade do Fundo, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

Lei nº 14.181/21. A Lei nº 14.181/21, conhecida como a “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do “mínimo existencial”, sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios da Cedente e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária. Ademais, embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e ao Auditor Independente, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado poderão acarretar a perda ou danificação dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são originados da emissão das CCB pelos Devedores em favor da Cedente. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas classes de Cotas Subordinadas nas hipóteses de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os pagamentos da Amortização do Principal e da Amortização Extraordinária, em cada Data de Pagamento, dependem do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização do Principal e Amortização Extraordinária, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

CAPÍTULO VIII

DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Dos Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão e/ou pelo endosso dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)

Artigo 69º. Os procedimentos para cessão e/ou endosso de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- I. a Endossante submete à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretende ceder para o Fundo;
- II. a Endossante, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados pela Gestora;
- III. Após o recebimento do arquivo enviado pela Endossante, a Gestora deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;

IV. A Endossante e o Fundo, representado pela Gestora, formalizarão a emissão do Termo de Endosso, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

V. A Endossante e o Fundo, o último representado pela Gestora, assinam o Termo de Endosso e, se for o caso, demais documentos eletronicamente; e

VI. o Fundo pagará pela cessão e/ou pelo endosso dos Direitos Creditórios na data da cessão e/ou do endosso, por intermédio do Custodiante, por meio de crédito em conta corrente diretamente à Endossante.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

Parágrafo Segundo. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Termo de Transferência / Endosso, firmados pelo Fundo com a Endossante devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão e/ou do endosso para a conta de titularidade da Endossante.

Parágrafo Quarto. A Endossante constituirá conta vinculada, tendo o Fundo como beneficiário, para que todo o recurso objeto do pagamento dos Direitos Creditórios endossados e pagos pela CEF sejam imediatamente depositados nessa conta ao Fundo tão logo a CEF deposite na conta reserva da Endossante para posterior e, imediata, transferência para conta corrente do Fundo junto ao custodiante.

Artigo 70º. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos à Endossante, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

Cobrança regular

Artigo 71º. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será por meio de crédito em conta corrente do Fundo.

Parágrafo único: Em caso de eventual pagamento de Devedor/Sacado diretamente em conta de livre movimentação da Endossante, a Endossante deverá depositar imediatamente tais recursos na conta corrente do Fundo e/ou conta vinculada, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação tal como previsto no Termo de Transferência.

Artigo 72º. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante das liquidações relativas às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo movimentada exclusivamente pelo Custodiante.

Da Cobrança dos Devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios e instruções de cobrança

Artigo 73º. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança.

Artigo 74º. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

Artigo 75º. Caso a Administradora contrate um Agente de Cobrança, este deverá efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos ("Direitos Creditórios Inadimplidos"), observando os termos e condições a serem estabelecidos no contrato de prestação de serviços de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e outras avenças ("Contrato de Cobrança").

Dos Custos de cobrança

Artigo 76º. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou da Endossante, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

CAPÍTULO IX

DAS COTAS

Das Características gerais

Artigo 77º. As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de subclasse sênior e da subclasse subordinada ("Cotas", "Cotas Seniores" e "Cotas Subordinadas", respectivamente). As Cotas Subordinadas subdividem-se em mezanino e júnior ("Cotas Subordinadas Mezanino" e "Cotas Subordinadas Júnior", respectivamente). As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Emissão ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo primeiro. As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência, conforme definido do Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo segundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

Parágrafo terceiro. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Parágrafo quarto. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I. Prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, nos termos do presente Regulamento;

II. Valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores integralizadas após a primeira integralização terão seu Preço Unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;

III. Direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais (exceto as matérias com relação as quais as Cotas Seniores não têm direito de voto nos termos deste Regulamento), sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

IV. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries na respectiva emissão.

Parágrafo Quinto. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;

II. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em subclasses subordinadas entre si para fins do Índice de Cobertura e da ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;

III. Valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas após a primeira integralização terão seu Preço Unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;

IV. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais (exceto as matérias com relação as quais as Cotas Subordinadas Mezanino não têm direito de voto nos termos deste Regulamento), sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

V. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses na respectiva emissão.

Parágrafo sexto. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. Subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate, e distribuição dos rendimentos das carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento;

II. Admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

III. Valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior integralizadas após a primeira integralização terão seu Preço Unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;

IV. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada

Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

V. É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

VI. Não serão objeto de distribuição pública e poderão ser emitidas pela Administradora a qualquer momento, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 78º. Poderão ser emitidas mais de uma série de Cotas Seniores e mais de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

Parágrafo único. Cada série de Cotas Seniores e/ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Junior terão as mesmas características e conferirão a seus respectivos titulares iguais direitos e obrigações.

Artigo 79º. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse ou série de Cotas.

Artigo 80º. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro, por ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo primeiro. Em se tratando de Cotas Subordinadas Júnior, a integralização pela Endossante, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios, sendo certo que o resgate das Cotas Subordinada Júnior somente ocorrerá após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo segundo. Para as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada da subclasse.

Artigo 81º. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

Da Valoração de Cotas

Artigo 82º. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino será de fechamento do respectivo dia útil, e as Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

Artigo 83º. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos

dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

Artigo 84º. Não obstante o previsto no artigo 85 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

Artigo 85º. As Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

- I. para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;
- II. para Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e
- III. para Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

Parágrafo primeiro. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

Parágrafo segundo. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada subclasse, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

Parágrafo terceiro. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no Artigo 86º abaixo.

Artigo 86º. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Artigo 87º. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

“Valor Unitário de Referência”:

- I. na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse: Valor Unitário de Emissão.
- II. em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido.
- III. em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”: significa, em cada Dia Útil, o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Remuneração”: significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.

“Amortização de Principal”: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.

Da Emissão

Artigo 88º. Na 1ª emissão de Cotas do Fundo, deverá observar o disposto nos artigos anteriores. Aportes subsequentes deverão utilizar o valor da cota de abertura para as subclasses Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e fechamento para as Cotas Subordinadas Júnior da data da disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, observado o valor atribuído a cada subclasse de Cota (“Cotização”).

Artigo 89º. O Fundo poderá, após a 1ª emissão de Cotas, realizar novas emissões de séries de Cotas Seniores ou de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, para oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, nos termos do presente Regulamento, e desde que, em consequência dessa nova emissão:

- I. não seja reduzida a classificação de risco das Cotas em circulação, conforme indicação prévia da Agência Classificadora de Risco;
- II. considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas Seniores, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não poderão ser inferiores a 1,00 (um inteiro);
- III. a nova emissão de Cotas Seniores não implique o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação;
- IV. o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata, em conformidade com o disposto neste Regulamento;

V. não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Amortização Acelerada Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e

VI. seja observado o disposto na seção “Subscrição e Integralização de Cotas” deste Regulamento.

Parágrafo segundo. Cada emissão de nova série de Cotas Sênior e/ou de Cotas Subordinadas deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** séries das Cotas sujeitas à respectiva emissão; **(ii)** volume mínimo e máximo das Cotas a serem emitidas nos termos da respectiva série; **(iii)** datas de emissão e resgate; **(iv)** cronogramas de amortização e pagamento de remuneração; **(v)** respectiva Meta de Rentabilidade Sênior e/ou Meta de Rentabilidade Mezanino; e **(vi)** características específicas das Cotas de cada série.

Parágrafo terceiro. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas séries de Cotas Seniores ou subclasses de Cotas Subordinadas mencionadas no *caput*.

Artigo 90º. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas Subordinados ou da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para **(i)** enquadramento da Relação Mínima; **(ii)** enquadramento do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez; **(iii)** para atendimento das condições estabelecidas no item na seção “Subscrição e Integralização de Cotas” abaixo; **(iv)** atendimento das Razões de Subordinação. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo primeiro. Os Cotistas Subordinados deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo segundo. Os Cotistas Subordinados terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

Da Distribuição

Artigo 91º. A distribuição pública de Cotas de qualquer subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM.

Artigo 92º. Será admitida a distribuição parcial das Cotas. As Cotas que não forem distribuídas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Artigo 93º. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pelos Cotistas Subordinado Júnior, ou por partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais veículos de investimento.

Artigo 94º. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora.

Artigo 95º. O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de subclasses e séries distintas de Cotas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Da Subscrição e Integralização de Cotas

Artigo 96º. O prazo para subscrição das Cotas observará as disposições normativas aplicáveis à modalidade de distribuição da respectiva série.

Artigo 97º. No ato de ingresso do Cotista no Fundo, este **(i)** assinará o boletim de subscrição, comprometendo-se a integralizar as Cotas subscritas conforme ali estabelecido, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(ii)** receberá exemplar deste Regulamento, e **(iii)** assinará o termo de adesão ao Regulamento, declarando, entre outras coisas que:

- I. está ciente de que a Oferta deverá respeitar o quanto disposto na Resolução CVM 160, principalmente com relação aos prazos, público-alvo e documentos a serem disponibilizados;
- II. está ciente de que as Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, e estão sujeitas às restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 160;
- III. está ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;
- IV. está ciente de todas as disposições contidas neste Regulamento; e
- V. é classificado como Investidor Profissional.

Artigo 98º. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pelo Fundo.

Artigo 99º. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que, com relação às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

Artigo 100º. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica

disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Artigo 101º. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Artigo 102º. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Subordinação, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

Artigo 103º. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento **(i)** dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, **(ii)** de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços e **(iii)** da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Artigo 104º. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Do Rebaixamento de Classificação de Risco

Artigo 105º. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou subclasse de Cotas do Fundo, caso seja contratada a classificação de risco, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. A Administradora deve, imediatamente, divulgar fato relevante ao mercado;
- II. A Agência de Classificação de Risco divulgará, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicará à CVM, à Gestora e à Administradora a alteração da classificação;
- III. A Administradora, imediatamente, divulgará fato relevante ao mercado; e
- IV. A Gestora, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, por meio da página da Gestora na rede mundial de computadores e por meio de correio eletrônico, informará os Cotistas acerca do rebaixamento.

Da Amortização e Resgate

Artigo 106º. As amortizações das Cotas serão realizadas de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia Geral.

Artigo 107º. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização

das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

Artigo 108º. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

Artigo 109º. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 110º. Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

“Valor Principal de Referência”: =

- I. na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse: Valor Unitário de Emissão;
- II. em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido;
- III. em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Corrigido”:

- I. Caso o Período de Carência esteja em curso: significa, em cada Dia Útil, o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável;
- II. Caso o Período de Carência esteja encerrado: significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável até o fim do Período de Carência, ou o Valor Principal de Referência na Data de Referência anterior, conforme o caso.

“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.

“Limite Superior de Remuneração”: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.

“Meta de Amortização de Principal” =

- I. Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;

II. Caso Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Apêndice.

Artigo 111º. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, qualquer Cotista Subordinado Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I.** esteja em curso a Amortização Pro Rata ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- II.** considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- III.** após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista neste Regulamento, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- IV.** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- V.** não esteja em curso a liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado extraordinariamente será o maior que permita o atendimento das condições do itens “I”, “II” e “IV” do parágrafo primeiro acima, e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Parágrafo Terceiro. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

Artigo 112º. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão

ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

Artigo 113º. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração da Emissão, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

Ordem de Alocação de Recursos

Artigo 114º. A Administradora, com auxílio da Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Regulamento, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso	
		Amortização Pro Rata	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	118(I)	118(II)
	Datas de Pagamento	119(I)	119(II)

Artigo 115º. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

- I. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Pro Rata esteja em curso:
 - a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
 - d) aquisição de Direitos Creditórios; e
 - e) aquisição de Ativos Financeiros.
- II. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:
 - a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e

da legislação aplicável;

- b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e
- d) aquisição de Ativos Financeiros.

Artigo 116º. Em cada Data de Pagamento, a Administradora, com auxílio da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

I. Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

- a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior à 1,00;
- e) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- f) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- g) aquisição de Direitos Creditórios; e
- h) aquisição de Ativos Financeiros.

II. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- d) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- e) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das subclasses

de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

f) aquisição de Ativos Financeiros.

Artigo 117º. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

Artigo 118º. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e o respectivo Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e o respectivo Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 122(1) acima;

Artigo 119º. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e o respectivo Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e o respectivo Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme artigo 124(1) acima;

Artigo 120º. O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização Pro Rata, ou Amortização Sequencial.

Parágrafo primeiro. A partir da Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

Parágrafo segundo. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou

nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

Parágrafo terceiro. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada um dos eventos abaixo:

- I. a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a (i) 1,00 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou (ii) redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,97 em qualquer Data de Verificação, após a emissão da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores; e
- II. não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso.

Parágrafo quarto. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- I. a verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores (i) a 1,00, caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item “I”(i) do parágrafo terceiro, artigo 126 acima; ou (ii) a 1,02, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item “I”(ii) do parágrafo terceiro, do artigo 126 acima; ou
- II. o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do parágrafo terceiro item (b) do artigo 129 acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no parágrafo terceiro, item “II” do artigo 126 acima.

Parágrafo quinto. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

- I. a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou
- II. a ocorrência de Evento de Insolvência.

Parágrafo sexto. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

Razão de Subordinação

Artigo 121º. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, a Razão de Subordinação Mezanino e a Razão de Subordinação Júnior (“quando mencionadas em conjunto, “Razão de Subordinação””) devem ser mantidas, conforme descritas abaixo:

-) “Razão de Subordinação”: no mínimo de 12%; e

a) “Razão de Subordinação Junior”: no mínimo de 3%.

Parágrafo Primeiro. A relação de subordinação será apurada pela Gestora;

Parágrafo Segundo. Caso a Razão de Subordinação seja inferior aos percentuais definidos no Artigo acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Caso o desenquadramento seja apurado pela Gestora, comunicará à Administradora via e-mail, no dia da verificação do desenquadramento da Razão de Subordinação, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento;

II. os titulares de Cotas Subordinadas serão notificados pela Administradora e deverão responder até 1 (um) Dia Útil do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da Razão de Subordinação para que subscrevam Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Razão de Subordinação;

III. caso os titulares de Cotas Subordinadas não se manifeste ou não subscrevam Cotas Subordinadas suficientes para o reenquadramento da Razão de Subordinação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberação se o evento de avaliação caracteriza um evento de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO Do Patrimônio líquido

Artigo 122º. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo único. Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da Cota de mesma série ou subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Da metodologia de avaliação dos ativos

Artigo 123º. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

Artigo 124º. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível em seu site: www.daycoval.com.br. 18.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM nº 489/11. Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

Artigo 125º. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11 e descrita no manual de provisão para perdas do Custodiante, disponível em seu site: www.daycoval.com.br.

Artigo 126º. O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

Artigo 127º. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos descritos no presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO XI DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 128º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

- XIII.** no caso de subclasse fechada, se for o caso, as despesas inerentes à distribuição primária de cotas; e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XIV.** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV.** taxas de administração e de gestão;
- XVI.** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
- XVII.** taxa máxima de distribuição;
- XVIII.** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XIX.** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da subclasse de cotas;
- XX.** despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- XXI.** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- XXII.** taxas de custódia de ativos do Fundo;
- XXIII.** despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- XXIV.** remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

Parágrafo único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XII

LIQUIDAÇÃO

Dos eventos de avaliação e liquidação do Fundo

Artigo 129º. São considerados Eventos de Avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- I.** inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- II.** rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto no Contrato de Custódia;
- III.** não substituição dos prestadores de serviço do Fundo (com exceção dos prestadores de serviços essenciais),

no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos prazos previstos neste Regulamento e/ou respectivo contrato de prestação de serviços;

IV. inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

V. na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

VI. caso a Razão de Subordinação não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento conforme definido no presente Regulamento;

VII. rebaixamento em 2 (dois) ou mais subníveis da nota da classificação de risco das Cotas Seniores de quaisquer Séries e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer emissão, se houver, em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

VIII. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios, a Gestora deverá comunicar via e-mail a Administradora dentro de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, para que a Administradora convoque, em até 2 (dois) dias úteis, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Liquidação; e

IX. caso um percentual igual ou superior à 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo encontrem-se vencidos por prazo superior à 60 (sessenta) dias corridos, a Gestora deverá comunicar via e-mail a Administradora dentro de 1 (um) dias úteis da ocorrência, para que a Administradora convoque, em até 2 (dois) dias úteis, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Avaliação; e

X. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

Parágrafo primeiro. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Gestora comunicar a Administradora para que convoque a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Avaliação.

Parágrafo segundo. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a amortização de Cotas.

Da Liquidação Antecipada

Artigo 130º. Em adição às hipóteses previstas na Resolução CVM 175, o Fundo será liquidado antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;
- II. se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação em deliberação em Assembleia Geral de Cotistas;
- III. caso o Fundo torne-se insolvente, nos termos do Código Civil;
- IV. determinação da CVM;
- V. em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- VI. se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores, caso em que, a Gestora deverá comunicar via e-mail a Administradora dentro de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, para que a Administradora convoque, em até 2 (dois) dias úteis, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Liquidação; e
- VII. caso o presente Regulamento seja considerado inválido, ineficaz ou inexecutável, conforme decisão judicial, extrajudicial ou administrativa cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida.

Parágrafo Primeiro. Os itens “V” e “VII” relacionados ao Patrimônio Líquido do Fundo serão observados pela Gestora, de forma que, na ocorrência de um desses eventos, a Gestora deverá comunicar via e-mail a Administradora dentro de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, para que a Administradora convoque a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de ocorrência do item “III”, se a decisão da Assembleia Geral de Cotistas for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem.

Artigo 131º. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I. o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XIII RESERVA DE CAIXA

Artigo 132º. A Gestora deverá constituir, desde a data da primeira integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, uma reserva de caixa no montante equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de 3 (três) meses de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo nos termos do Capítulo XI, apurado em cada Data de Pagamento ("Reserva de Caixa").

Parágrafo Primeiro. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias do Fundo.

Parágrafo Segundo. Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos exclusivamente em Outros Ativos.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Artigo 133º. A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do Fundo, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo.

Artigo 134º. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 18 de setembro de 2024



ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	É o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 5 de dezembro de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90.
“Agência Classificadora de Risco”	Qualquer agência classificadora de risco especializada que tenha sido contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, ou sua sucessora a qualquer título, nos termos deste Regulamento.
“Agente de Cobrança”	É a UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.587.424/0001-30, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221, sala 1302, CEP 91330-000, Porto Alegre/RS, contratada pela Administradora em nome do Fundo para a cobrança de créditos inadimplidos.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definição do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
“Amortização de Principal”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 110 deste Regulamento.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização Pro Rata”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Amortização Acelerada, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Regulamento.
“Amortização Sequencial”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Amortização Acelerada,

	até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado neste Regulamento, ou (ii) da liquidação do Fundo.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral de Cotistas”	É a assembleia geral de Cotistas de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;
“Ativos”	Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, quando referidos em conjunto.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Banco Central do Brasil;
“Boletim de Subscrição”	Documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista;
“Carteira”	A carteira de investimentos do Fundo formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
“CCBs”	São as cédulas de crédito bancário, emitidas pelos Devedores, em benefício do Endossante de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que são liquidadas ordinariamente com os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário, bloqueados para movimentações e saques mediante o envio do Protocolo de Reserva de FGTS pela Endossante em momento anterior ao endosso das CCBs para o Fundo.
“CEF”	Caixa Econômica Federal, banco estatal responsável pela operação do FGTS, manutenção das Contas FGTS e pelo pagamento dos Saques-Aniversário, dentre outros.
“Convênio FGTS”	Convênio firmado entre a Endossante e a CEF, permitindo que os valores relativos ao Saque-Aniversário a que fazem jus os Devedores, sejam cedidos fiduciariamente em garantia das CCBs por eles emitidas junto à Endossante, e sejam transferidos pela CEF diretamente à Endossante, a título de pagamento das CCBs.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Condições de Endosso”	Condições para o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo.
“Consultoria Especializada”	RAA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.643.451/0001-

	14, com sede na Rua Pablo Picasso, nº 254, Cond. Horizontal Park, CEP 06.710-665, Cotia/SP, pela prestação dos serviços de consultoria especializada será devido pelo Fundo à Consultoria Especializada a remuneração equivalente a 0,20% a.a. (vinte décimos por cento ao ano), calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de forma diária <i>pro rata temporis</i> .
“Conta(s) de Pagamento”	Cada conta corrente de titularidade da Endossante, na qual será depositado, pelo Fundo, o Preço de Aquisição das CCBs.
“Conta do Fundo”	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Daycoval S.A. para a qual: (i) serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, após a sua devida conciliação, na Conta de Conciliação; (ii) serão recebidos os demais valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e integralizações de Cotas; e (iii) será utilizada para as movimentações dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo. Os valores depositados na Conta de Conciliação, após a sua devida conciliação pela Gestora, serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento, a pedido do Custodiante.
“Contrato de Cessão”	Cada termo de endosso ou contrato de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre a Endossante e o Fundo, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Adquiridos por meio em cada Data de Aquisição e Pagamento.
“Contrato de Conta Vinculada”	O contrato celebrado entre a Endossante e o Fundo, que regula (i) o recebimento de recursos na Conta Vinculada; e (ii) a transferência de recursos para a Conta de Conciliação.
“Cotas”	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior emitidas pelo Fundo.
“Cotas Ofertadas”	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	São as cotas de emissão de Subclasse que não se subordinam a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
“Cotas Subordinadas”	Em conjunto as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	São as cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, se subordinam a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possuem outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
“Cotas Subordinadas Júnior”	São as cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate.
“Cotista”	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
“Cotista Sênior”	O titular de Cotas Seniores do Fundo, sendo 85% (oitenta e cinco

	por cento) das Cotas.
“Cotista Subordinado Júnior”	O titular de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, sendo certo que no mínimo 50% das Cotas Subordinadas Júnior devem pertencer à Endossante, ou seus acionista, ou ao FIC FIDC Plata.
“Cotista Subordinado Mezanino”	O titular de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, conforme estabelecidos no Capítulo 14 do Regulamento.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Data de pagamento, pelo Fundo à Endossante, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, em moeda corrente nacional, pelo endosso dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos descritos neste Regulamento e nos Contratos de Promessa de Endosso.
“Data de Integralização Inicial”	Data da primeira subscrição e integralização de determinada emissão de Cotas.
“Data de Integralização”	Cada data de integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Pagamento”	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: (i) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
“Data de Referência”	Todo 8º (oitavo) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro,

	observada a subordinação entre as Cotas.
“Data de Verificação”	O 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 10º (décimo) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Primeira Data de Integralização.
“Devedores”	Pessoa física que emite a CCB em favor da Endossante.
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro no Brasil.
“Direitos Creditórios”	São todos os direitos de crédito vincendos adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por CCBs objeto de endosso ou cessão ao Fundo.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Os Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido adquiridos do Endossante pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos”	Os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam ao menos uma parcela vencida e não paga pelos Devedores na sua respectiva data de vencimento, cuja cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, por meio de boletos de pagamento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento autorizado pelo BACEN, devendo os recursos decorrentes da cobrança serem creditados na Conta de Conciliação.
“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”	Recursos cedidos fiduciariamente pelos Devedores, em benefício da Endossante, no âmbito das CCBs, que são repassados pela Caixa Econômica Federal à Endossante para pagamento das CCBs.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso.
“Disponibilidades”	(a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios e de suas garantias, os documentos suficientes à comprovação da existência, validade, e eficácia dos Direitos Creditórios que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) as CCB, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos assinados eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica e com Endosso Eletrônico em favor do Fundo, (ii) Termo de Transferência assinado eletronicamente entre a Endossante e o Fundo; (iii) cópia do RG e CPF do Devedor; (d) documento/relatório de comprovação de vida e antifraude.
“Endossante”	UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.587.424/0001-30, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221, sala 1302, CEP 91330-000, Porto

	Alegre/RS.
“Endosso Eletrônico”	É o endosso em preto realizado eletronicamente, em relação à cada CCB adquirida pelo Fundo, realizado pela Endossante em favor do Fundo.
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	Os eventos definidos no parágrafo quinto do artigo 131 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Desalavancagem”	Os eventos definidos neste Regulamento, cuja verificação enseja mudança temporária do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, até que se verifique um Evento de Realavancagem.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
“Eventos de Realavancagem”	Os eventos definidos no Artigo 123 deste Regulamento, cuja verificação enseja mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, desde que não esteja em curso qualquer um dos Eventos de Avaliação, Eventos de Amortização Acelerada ou Eventos de Liquidação.
“Escriturador”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“Fundo”	VIP FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , constituído sob a forma de condomínio fechado.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	A razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora e validado pela Gestora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora e validado pela Gestora.

“Gestora”	É a DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02.12.2004, com sede na cidade de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP: 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Índice de Cobertura”	O índice de cobertura a ser calculado pela Gestora e monitorado pela Administradora.
“Índice de Liquidez”	O índice de liquidez a ser calculado pela Gestora e monitorado pela Administradora.
“Instituições Autorizadas”	São as seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica Federal.
“Instrução CVM 489”	A Instrução CVM 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
“Investidores Autorizados”	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais e /ou aqueles enquadrados na Resolução CVM nº 175/2022; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas Subordinadas pelo Cotista Subordinado ou por suas partes relacionadas, ou (2) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais.
“Investidores Profissionais”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
“Justa Causa”	Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora ou o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso: (a) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedido de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária, ou descredenciamento, especificamente da Gestora também será considerada como Justa Causa.
“Lei 10.931”	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Manual do FGTS”	O “Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão Fiduciária ou Alienação Fiduciária em Operações De Crédito”, instituído por meio da Circular nº 909, de 25 de março de 2020, e disponível para consulta no website da CEF, no seguinte endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx , pasta FGTS – Manuais e Cartilhas Operacionais.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do artigo 114 deste Regulamento.
“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de cada subclasse de Cotas Seniores e Mezanino, significa a Meta de Rentabilidade prevista no seu respectivo apêndice.
“MP 2.200-02/01”	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 85º parágrafo primeiro deste Regulamento.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 85º parágrafo segundo deste Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo.
“Política de Crédito”	A política de crédito adotada, descrita no Anexo IV a este Regulamento.
“Plataforma UY3”	Plataforma eletrônica mantida pela Endossante e utilizada por ele em relação ao processamento e monitoramento das operações de empréstimo pessoal com garantia de cessão fiduciária ou alienação fiduciária de Saque-Aniversário.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança descrita no Anexo II a este Regulamento.
“Prazo de Duração da Emissão”	Prazo de duração de cada emissão de Cotas, compreendido entre a respectiva Data de Integralização Inicial e a respectiva data de resgate.
“Preço de Aquisição”	Valor identificado em cada Termo de Transferência, e será calculado de acordo com o valor bruto total da CCB, acrescido de até 20,00% (vinte inteiros por cento) de ágio:
“Prazo para Integralização”	É o prazo em dias corridos, estipulado pela Administradora, para realizar as respectivas integralizações de Cotas pelos Cotistas.

“Razão de Subordinação Júnior”	Razão entre (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme apurada pela Administradora todo Dia Útil e correspondente, a no mínimo, a no mínimo, 3% (três).
“Razão de Subordinação Mezanino”	Razão entre (a) soma de (1) o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (2) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme apurada pela Administradora todo Dia Útil e correspondente, a no mínimo, 12% (doze por cento).
“Razão de Subordinação”	A soma da Razão de Subordinação Mezanino e Razão de Subordinação Júnior.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo.
“Relação Mínima”	Razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 105% (cento e cinco por cento).
“Remuneração”	Com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.
“Reserva de Liquidez”	A reserva a ser constituída pela Administradora para fazer frente ao pagamento 1 (um) mês de Meta de Rentabilidade e Amortização de Principal a Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino do Fundo.
“Resolução CMN 2.907”	A Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Saque-Aniversário”	Os recursos decorrentes dos saques anuais do FGTS, decorrentes da situação de movimentação de que trata o inciso XX do art. 20 da mencionada Lei nº 8.036, de 1990 (saque-aniversário).
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Sistema de Assinatura Digital”	Sistema disponibilizado por fornecedor contratado pelo Fundo que permita a assinatura digital certificada dos Contratos de Promessa de Endosso e dos Termos de Endosso com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a MP 2.200-2/01, sendo tais contratos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, ou outro sistema de assinatura e certificação eletrônica que, em qualquer dos casos anteriores, seja compatível com a MP 2.200-2/01 e seja aprovado, prévia e expressamente, pela Administradora e pelo Custodiante, sem necessidade de qualquer aprovação dos Cotistas.
“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no Erro! Fonte de referência não encontrada. do Regulamento.

“Taxa DI”	A variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada com base no informativo diário disponível na página na internet da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br)
“Termo de Transferência”	Cada termo de endosso, instrumento de promessa de cessão ou contrato de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre a Endossante e o Fundo, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Adquiridos por meio em cada Data de Aquisição e Pagamento.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, na Data de Integralização Inicial da respectiva série ou subclasse, conforme aplicável.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.



ANEXO II AO REGULAMENTO DO FUNDO

POLÍTICA DE COBRANÇA

Produto: Saque Aniversário do FGTS

Considerando um curso normal da cobrança das parcelas averbadas pela UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO (“UY3 SCD”) no portal Caixa Econômica Federal (“CEF”), esta tem por regra interna fazer a liquidação das parcelas diretamente na conta reserva da Instituição Financeira homologada, no caso na conta da UY3 SCD.

Normalmente, os valores são liquidados em conta até às 9:00 horas da manhã do 1º dia útil de cada mês, qual contemplam todos os valores averbados somados, referentes aos aniversários dos CPF daquele mês.

I - Na hipótese do atraso do pagamento, os procedimentos de cobrança são:

1) Validação via portal da CEF através do link <https://acesseseguro.caixa.gov.br/internet.do?segmento=CONVENIADO01&template=fug&urlCallback=https://www.conectividadesocial.caixa.gov.br/sifug-web/principal.fug>, se os créditos averbados permanecem registrados e se há qualquer tipo de notificação. Este acesso é restrito há apenas a instituição financeira homologada e/ou eventuais procuradores.

- 2) Comunicação para getra06@caixa.gov.br, aos responsáveis do setor GETRA – Relacionamento TI Trabalhador:
- Rafael Shibuya - Consultor Matriz
 - Emmanuele Pampolha de Macedo - Gerente Executivo
 - Ivone Serafim Sereno-Consultor Matriz-GN Trabalhador FGTS
 - Rogério Andrade de Freitas-Gerente Executivo-GN Trabalhador FGTS
 - Jouse Pelat Guerra-Assistente Júnior - Relacionamento Instituições Financeiras -CEFGP – CN Suporte ao Pagamento do FGTS
 - Jerusa da Silva Tocantins-Coordenadora de Centralizadora-CEFGP – CN Suporte ao Pagamento do FGTS

II- Na hipótese do erro ou inconsistência por parte da CEF na averbação das parcelas que ficaram em cessão fiduciária da operação do Saque Aniversário, os procedimentos seriam:

- 1) Validação do protocolo gerado pela CEF no ato da operação;
- 2) Notificação à CEF via canal getra06@caixa.gov.br para apuração do erro e cobrança dos valores não recebidos;
- 3) Consulta do(s) saldo(s) do(s) CPF(s) verificando se foram devolvidos ao tomador erroneamente pela CEF;
- 4) Reaverbação do saldo se necessário para garantia da operação e comunicação ao Fundo cessionário;

III- Na hipótese do não pagamento, não repasse da CEF ou mudança regulatória do governo, os procedimentos seriam:

- 1) Cobrança extrajudicial do Emitente e avalista da operação, se aplicável, no período de até 48 horas;
- 2) Notificação extrajudicial a CEF, órgão responsável do FGTS no período de 48 horas.
- 3) Caso o devedor não honre o pagamento da parcela inadimplida, haverá a negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e EQUIFAX; e
- 4) Protesto do CPF do tomador, se necessário.

IV – Cobrança Judicial do crédito inadimplido através de escritório jurídico parceiro da UY3 SCD.

ANEXO III AO REGULAMENTO DO FUNDO **PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante, ou empresa contratada, receberá os Documentos Comprobatórios das Endossantes no ato da cessão ou o endosso dos Direitos Creditórios, e a Gestora, ou empresa contratada, analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Endossantes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

ξ_0 :

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2}$$

Erro Estimado

$$A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

A: Tamanho da Amostra

n_0 :

N : População Total



Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e
- (g) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:
 - I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
 - II – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

Lastro de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos

Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro

dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão.

D



ANEXO IV AO REGULAMENTO DO FUNDO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

A presente política de crédito tem por intuito definir níveis de análise, dado que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que a Endossante e Devedores também poderão ser diversificados, dado que dependerá de fatores como seu setor de atuação, sua região de localização, o tipo de financiamento e da estrutura da operação financeira relacionada. Outro aspecto que demanda flexibilidade é a instabilidade dos mercados financeiros nos últimos anos, impactando de forma relevante o mercado brasileiro e, por sua vez, ocasionando mudanças bruscas nas regulamentações e legislações que controlam todo o mercado de crédito brasileiro.

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e apresentam uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pela Gestora na avaliação e seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito da Endossante, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados. Assim sendo, o escopo desta política de crédito é constituir um guia de referência para a Gestora, não necessariamente um manual fixo de regras e procedimentos.

Além das previsões desta política, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no Regulamento, principalmente os Critérios de Elegibilidade e os limites de concentração do Patrimônio Líquido.

Etapas de análise dos Direitos Creditórios

A avaliação e a seleção dos Direitos Creditórios poderão envolver as seguintes etapas:

(a) realização de diligência em relação aos Direitos Creditórios, à Endossante e ao Devedor, consistente na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pela Endossante, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas;

(b) avaliação de crédito, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros: (1) estratégia de negócios, projeções financeiras, perspectivas do setor, perfil de endividamento atual e necessidades futuras, qualidade de gestão, histórico de desempenho financeiro e estratégico do respectivo Devedor; e (2) eventuais garantias disponíveis;

(c) análise dos Documentos Comprobatórios;

(d) análise de risco do Devedor: os Devedores serão analisados pela Gestora quanto a capacidade de pagamento do mesmo de honrar o direito creditório e histórico de pagamento dos Direitos Creditórios já cedidos;

(e) análise de risco relacionado as taxas de juros praticadas nas operações de crédito garantidas pela Cessão Fiduciária ou Alienação Fiduciária, as quais deverão ser inferiores ao limite de que trata o art. 4º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, de modo que as taxas de juros cobradas estarão limitadas ao percentual estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda;

(f) análise de risco sobre a Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária e, por conseguinte, a constituição da CCB, que deverão respeitar o percentual dos saldos das contas vinculadas do FGTS do Devedor que deverá ser bloqueado para movimentações de saques, na data da contratação, em valor suficiente para que, aplicada a alíquota correspondente ao saldo da conta e somada a parcela adicional, estabelecidas no Anexo à Lei nº 8.036, de 1990, ou em suas alterações

posteriores, seja possível efetuar os saques-aniversário em valor equivalente aos Direitos Creditórios Adquiridos ou Direitos Creditórios Cedidos ou Alienados Fiduciariamente; e

(g) análise de risco sobre a Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária e, por conseguinte, a constituição da CCB, que deverão respeitar a premissa de que os Saques-Aniversário do FGTS devem ser contratados por prazos fixos, prorrogáveis mediante a anuência do Devedor.

Após a análise inicial da Endossante, serão celebrados os Contratos de Cessão ou Termo de Endosso, contendo os termos e as condições que deverão ser observados a cada endosso de Direitos Creditórios ao Fundo. Após a análise da Endossante e do(s) Devedores(s), a Gestora selecionará os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo. A cada endosso ou cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, será celebrado um Termo de Transferência com a Endossante. O Fundo, representado pela Administradora, e a Endossante assinarão o Termo de Transferência por meio eletrônico.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.



SUPLEMENTO [•] – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do VIP FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DO VIP FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [--]ª (primeira) série da [--]ª ([--]) emissão do VIP FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [--]ª Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a [--]ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [--]ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [--] ([--]) Cotas Seniores da 1ª Série;
- (c) valor unitário: R\$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[--] ([--] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- (f) coordenador líder da oferta: BANCO DAYCOVAL S.A.;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série;
- (h) lote adicional: não há
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: não há
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [--]% ([--] por cento) ao ano;
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

- (o) período de carência para pagamento da remuneração (juros) e amortização de principal: [.] ([.]) meses a contar da Data da 1ª Integralização;
- (p) cronograma de pagamento de remuneração (juros) e amortização do principal: a partir do [--]º (primeiro) mês após o término do período de carência, as Cotas Seniores da [--]ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimentos amortizados mensalmente, de acordo com o cronograma definido abaixo, observado o disposto no item (r) abaixo e no Regulamento do Fundo:
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de duração de [--] ([--]) meses, e serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [--]ª Série, observado o disposto no item (r) abaixo e no Regulamento do Fundo; e
- (r) As Cotas Seniores da [--]ª Série poderão ser resgatadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra a venda da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. O resgate extraordinário das Cotas Seniores será realizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva venda da carteira, devendo ser comunicado aos Cotistas pela Gestora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1 do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



SUPLEMENTO [•] – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do VIP FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA [--]ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA [--]ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO VIP FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino A da [--]ª (primeira) série da [--]ª (primeira) emissão do VIP FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Mezanino A da [--]ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a [--]ª ([--]) integralização das Cotas Mezanino A da [--]ª Série (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [--] ([--]Reais) Cotas Mezanino A da [--]ª Série;
- (c) valor unitário: R\$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino A da [--]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[--] ([--] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino A da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino A da 1ª Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- (f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino A da 1ª Série.
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: não há
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: [.]% ([.]por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [.]% ([.]por cento) ao ano;
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino A da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

- (o) período de carência para pagamento da remuneração (juros) e amortização de principal: [.] ([.]) meses a contar da Data da 1ª Integralização;
- (p) cronograma de pagamento de remuneração (juros) e amortização do principal: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência, as Cotas Mezanino A da [--]ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimentos amortizados mensalmente, de acordo com o cronograma definido abaixo, observado o disposto no item (r) abaixo e no Regulamento do Fundo:
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino A da [--]ª Série terão prazo de 60 (sessenta) meses, e serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino A da [--]ª Série, observado o disposto no item (r) abaixo e no Regulamento do Fundo; e
- (r) As Cotas Mezanino A da 1ª Série poderão ser resgatadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra a venda da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. O resgate extraordinário das Cotas Mezanino A será realizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva venda da carteira, devendo ser comunicado aos Cotistas pela Gestora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1 do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO [•] – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do VIP FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA [--]ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA [--]ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO VIP FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”.

As cotas subordinadas mezanino B da [--]ª (PRIMEIRA) série da [--]ª (PRIMEIRA) emissão do VIP FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino B da [--]ª Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino B da [--]ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [--] (--) reais) Cotas Mezanino B da 1ª Série;
- (c) valor unitário: R\$[--] (--) reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino B da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[--] (--) reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino B da [--]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino B da [--]ª Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- (f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino B da 1ª Série;
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: [.]% ([.]por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [--]% (--) cento) ao ano;
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino B da [--]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

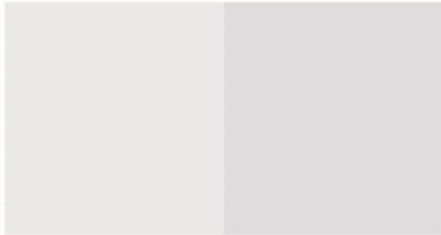
- (o) período de carência para pagamento da remuneração e amortização de principal: [.] ([.]) meses a contar da Data da 1ª Integralização;
- (p) cronograma de pagamento de remuneração (juros) e amortização do principal: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência, as Cotas Mezanino B da [--]ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimentos amortizados mensalmente, de acordo com o cronograma definido abaixo, observado o disposto no item (r) abaixo e no Regulamento do Fundo:
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino B da [--]ª Série terão prazo de 60 (sessenta) meses, e serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino B da [--]ª Série, observado o disposto no item (r) abaixo e no Regulamento do Fundo; e
- (r) As Cotas Mezanino B da 1ª Série poderão ser resgatadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra a venda da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. O resgate extraordinário das Cotas Mezanino A será realizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva venda da carteira, devendo ser comunicado aos Cotistas pela Gestora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1 do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



SUPLEMENTO [•] – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do VIP FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [--]^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DO VIP FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As cotas subordinadas juniores da [--]^a (--) emissão do VIP FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Juniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Juniores (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [--] (--) reais) Cotas Juniores;
- (c) valor unitário: R\$[--] (--) reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[--] (--) reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- (f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores;
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento;

- (o) amortização: nos termos do Regulamento; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1 do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

